



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.881, DE 17 DE JULHO DE 2013.

**ALTERA A LEI Nº. 1869 DE 26 DE JUNHO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL
DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei nº. 1.869 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre a Criação do Centro de Educação Infantil – Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Altera a Ementa:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE
EDUCAÇÃO INFANTIL ADERILO ANTUNES
ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – Altera o art. 1º:

“Art. 1º. Fica criado a **Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara** que funcionará na Rua 01, s/nº, Bairro Altiplano, subordinada à Secretaria da Educação do Município, com profissionais habilitados, em parceria com as demais escolas municipais.”

III – Altera o art. 2º:

“Art. 2º. A **Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara** atenderá crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade conforme a Resolução nº. 001/2012 do Conselho Municipal de Educação.”

IV – Altera o art. 3º:

“Art. 3º. A **Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara**, no atendimento a crianças de 0 a 5 anos de idade, terá como finalidade a melhoria das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

vida das famílias e de seus filhos, criando condições para que essas crianças possam crescer em um ambiente saudável, possibilitando o pleno desenvolvimento.”

V – Altera o art. 4:

“Art. 4º. A **Escola de Educação Infantil Aderilo Antunes Alcântara**, através de ações integradas entre os três níveis de Governo e a efetivação de parcerias entre Estado e a Sociedade, buscará o atendimento adequado prioritariamente às crianças e suas famílias em situação de exclusão social.”

VI – Altera o art. 5º:

“Art. 5º. As famílias e as crianças atendidas pela **Escola de Educação Infantil – Aderilo Antunes Alcântara** são destinatários prioritários da Política Municipal de Educação, segundo as diretrizes da Secretaria da Municipal Educação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 17 de julho de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU